



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 199/97**

***“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 115/93,  
E INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

***HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de  
Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu  
Sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1- O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política Municipal de Saúde, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta ou indiretamente, a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do sistema único de saúde - SUS, sobre matérias definidas em seu regimento interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo poder Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das conferências de saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a deliberação/CES/MS nº 046/97.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros, representante de entidades e instituições na seguinte forma e discriminação:

I - 50% - dos membros representantes de entidades dos segmentos dos usuários;

II - 25% - dos membros representante dos segmentos dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - 25% dos membros representantes dos segmentos dos trabalhadores em Saúde.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro - A escolha destes representantes será feita em fórum próprio e entidade cabendo à cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome dos seus representantes a organização dos seus segmentos, atendendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho Municipal de Saúde, ou a partir do término do mandato de seus representantes.

Parágrafo Segundo - Todos os conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal em sua primeira gestão, no prazo máximo de trinta dias da indicação oficial procedida pela organizações dos seus segmentos.

Parágrafo Único - Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio conselho, na forma regimental.

Art. 4º - Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos para completar o mandato em vigor.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

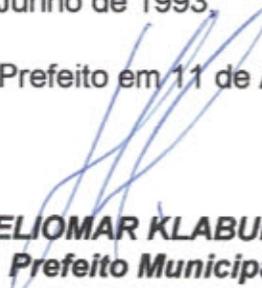
Parágrafo Único - O Mandato do Conselho Municipal de Saúde, encerrará com o do prefeito que o nomeou.

Art. 6º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias o Conselho Municipal de Saúde, elaborará e aprovará o seu regimento interno, mantendo-o permanente atualizado, com base no que estabelece o Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas com locomoção dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle social, serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 115/93, datada de 30 de Junho de 1993.

Gabinete do Prefeito em 11 de Agosto de 1997

  
**HELIOMAR KLABUNDE**  
**Prefeito Municipal**

“ADMINISTRANDO COM VOCÊ”